

CONTRATO DE LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO DE HÍBRIDOS

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito as partes, de um lado:

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, fundação pública de regime estatutário, criada pelo decreto nº 62.758, de 22 de maio de 1968, com sede à Rodovia Washington Luís, km 235 – São Carlos, Estado de São Paulo, CEP 13565-905, CNPJ/MF nº 45.358.058/0001-40, doravante denominada UFSCar, neste ato representada na forma de seu Estatuto, por sua Magnífica Reitora, Professora Doutora Ana Beatriz de Oliveira, ou quem legalmente a substitua, doravante designada simplesmente LICENCIANTE;

e, de outro lado,

FELTRIN SEMENTES LTDA., com sede na Rua Tomaso Radaelli, nº 368, Bairro do Parque - Farroupilha/RS, CNPJ nº 89.884.922/0001-99, neste ato representada na forma de seu contrato social, por seu Diretor Executivo Sr. Edimilson Luiz Bagattini, doravante designada simplesmente LICENCIADA;

Com a interveniência da,

FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO, fundação privada sem fins lucrativos, situada na Rodovia Washington Luís, km 235, CEP 13565-905, Caixa Postal 147, São Carlos, Estado de São Paulo, CNPJ nº 66.991.647/0001-30, Inscrição Estadual 637.148.460.118, doravante denominada **FAI•UFSCar**, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, por sua Diretora Executiva, Dra. Fabíola de Moraes Spiandorello, ou quem legalmente a substitua;

CONSIDERANDO que a UFSCar e a Feltrin são co-titulares das linhagens parentais CCA 1000601AB (Cucurbita moschata) e CCA 1000630AB (Cucurbita maxima) que em combinação de cruzamento dão origem ao híbrido (F1) de Abóbora Tetsukabuto OKAMOTO; e das linhagens parentais CCA 1000609AB (Cucurbita moschata) e CCA 1000642AB (Cucurbita maxima) que em combinação de cruzamento dão origem ao híbrido (F1) de Abóbora Tetsukabuto TURMALINA; e das linhagens parentais CCA 1000590AB (Cucurbita moschata) e CCA 1000635AB (Cucurbita maxima) que em combinação de cruzamento dão origem ao híbrido (F1) de Abóbora Tetsukabuto MORITA;

CONSIDERANDO que o desenvolvimento das linhagens para obtenção destes híbridos foi feito conjuntamente pela UFSCar e pela FELTRIN SEMENTES LTDA. através do Projeto de Extensão intitulado “Produção de híbridos de hortaliças de fruto”, Processo UFSCar PROEX n. 23112.002658/2019-11 e FAI n. 11.893, sendo, portanto, cotitulares das linhagens parentais;

CONSIDERANDO os objetivos e atribuições da FAI•UFSCar, consignados em seu Estatuto;

CONSIDERANDO que, em observância ao disposto na Lei 10.973, de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.283/2018, o presente contrato é firmado, em caráter exclusivo, considerando o regime de cotitularidade decorrente do desenvolvimento conjunto das variedades, dispensando-se o lançamento de edital específico para este fim, em decorrência do direito de preferência inerente a relação de condomínio aplicável ao caso, nos termos do art. 6º, §1º-A, da Lei 10.973/2004.

CONSIDERANDO ainda a portaria GR nº 823 de 02 de janeiro de 2008, que dispõe sobre a política de inovação tecnológica e institui a Agência de Inovação da UFSCar que tem como finalidade gerir a

política de Inovação no âmbito da UFSCar e dar celeridade a tramitação e iniciativas que visem à inovação tecnológica, proteção da propriedade intelectual e transferência de tecnologia.

Resolvem as partes contratar, quanto aos direitos e obrigações que regerão o presente Contrato de Licença para Exploração exclusiva de Híbridos, que têm entre si justo e acertado, conforme abaixo:

CLÁUSULA I - Definições Adotadas pelas Partes

HÍBRIDOS – indivíduo obtido por meio do cruzamento entre duas linhagens. Híbrido de Abóbora Tetsukabuto OKAMOTO obtido pelo cruzamento das linhagens CCA 1000601AB (Cucurbita moschata) e CCA 1000630AB (Cucurbita maxima), o híbrido de Abóbora Tetsukabuto TURMALINA obtido pelo cruzamento das linhagens CCA 1000609AB (Cucurbita moschata) e CCA 1000642AB (Cucurbita maxima), e o híbrido de Abóbora Tetsukabuto MORITA obtido pelo cruzamento das linhagens CCA 1000590AB (Cucurbita moschata) e CCA 1000635AB (Cucurbita maxima).

LINHAGENS PARENTAIS – população de plantas geneticamente uniformes oriundas via semente de uma planta homozigota, obtida após vários ciclos de autofecundação.

PRODUTOS – Os HÍBRIDOS desenvolvidos pela UFSCar e FELTRIN SEMENTES LTDA., a serem comercializados pela LICENCIADA por meio de sementes híbridas, de acordo com as regras de manejo e fitossanidade necessários ao exercício regular das atividades agrárias, nos termos e condições do presente contrato.

RECEITA LÍQUIDA – Receita bruta obtida pela comercialização dos PRODUTOS, nos termos e condições do presente instrumento, excluído o frete, ICMS, IPI, PIS e COFINS e outros impostos que vierem a substituí-los, bem como as vendas canceladas e os descontos incondicionalmente concedidos.

-

CLÁUSULA II – Objeto do Contrato

2.1. O presente contrato tem por objetivo estabelecer os termos e condições do licenciamento exclusivo para a exploração dos HÍBRIDOS designados como: Abóbora Tetsukabuto F1 TURMALINA, Abóbora Tetsukabuto F1 OKAMOTO, Abóbora Tetsukabuto F1 MORITA, pela LICENCIADA.

2.2. Pelo presente instrumento, a UFSCar, com a interveniência da FAI.UFSCar, nos termos do presente contrato e de acordo com a legislação vigente concede à co-titular ora LICENCIADA o direito exclusivo para a exploração dos HÍBRIDOS, nacional e internacionalmente, durante 10 (dez) anos contados a partir da assinatura deste contrato, podendo ser renovado, sem quaisquer ônus às partes que não aqueles previstos contratualmente, mediante expressa manifestação das partes através de termo aditivo.

2.3. A LICENCIADA não sublicenciará os direitos aqui outorgados, salvo no caso de filiais da LICENCIADA, empresas sucessoras resultantes de eventuais aquisições, fusões ou cisões e/ou empresas que componham o mesmo grupo econômico, sendo que as referidas e eventuais empresas ficarão submetidas às mesmas condições deste contrato e a prévio comunicado e aceite da Licenciante.

CLÁUSULA III – Da Exploração

3.1. Os HÍBRIDOS TURMALINA, OKAMOTO e MORITA, serão obtidos a partir de cruzamento controlado entre suas respectivas linhagens parentais, sob a responsabilidade e controle direto da LICENCIADA.

3.2. A produção de sementes básicas pela LICENCIADA será feita de acordo com a Legislação Brasileira sobre Sementes e Mudas (Lei no 10.711, de 5 de agosto de 2003 e Decreto no 5.153, de 23 de julho de 2004);

3.3. A co-titular, ora LICENCIANTE, fornecerá amostra de sementes genéticas das LINHAGENS PARENTAIS, mantidas as suas características de identidade e pureza genética, acompanhada de cópia do atestado de origem genética emitido pelo melhorista e do boletim de análise das sementes emitidas por laboratório de análise credenciado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA);

3.4. O fornecimento das sementes genéticas das LINHAGENS PARENTAIS ficará condicionado à solicitação por escrito da empresa LICENCIADA, com antecedência mínima de 15 dias e condicionada ao seguinte:

3.4.1. A quantidade máxima de até 200 g;

3.4.2. As sementes fornecidas pela LICENCIANTE, deverão ser objeto de remuneração específica para cada uma das espécies: para LINHAGENS PARENTAIS FEMININAS de Abóbora o valor de R\$ 1.900,00/Kg e para as LINHAGENS PARENTAIS MASCULINAS de Abóbora R\$ 1.500,00/Kg;

3.4.2.1. Poderão influenciar o atendimento da solicitação a quantidade das sementes que foram produzidas e mantidas pela LICENCIANTE quando da multiplicação das sementes genéticas das LINHAGENS PARENTAIS;

3.4.2.2 A disponibilidade das sementes nos limites da quantidade estabelecida, poderá sofrer alterações em virtude de intempéries que serão informadas à LICENCIADA, hipótese em que será fixado prazo para complementação do fornecimento na quantidade prevista no item 3.4.1.

3.4.3. A quantidade das sementes genéticas das LINHAGENS PARENTAIS fornecidas, será sempre aquela descrita no item 3.4.1, independentemente, do período da assinatura.

3.5. As sementes das LINHAGENS PARENTAIS, para obtenção dos HÍBRIDOS deverão ser produzidas, pela LICENCIADA, nas seguintes categorias:

3.5.1. Sementes básicas;

3.5.2. Sementes certificadas de primeira geração – C1;

3.5.3. Sementes certificadas de segunda geração – C2;

3.5.4. Sementes de primeira geração - S1;

3.5.5. Sementes de segunda geração - S2.

3.6. No processo de produção, a multiplicação das sementes das LINHAGENS PARENTAIS será limitada a uma única geração de categoria imediatamente anterior na escala de categorias conforme abaixo, e deverá ter as seguintes origens:

3.6.1. As sementes básicas serão obtidas a partir da autofecundação controlada das sementes genéticas;

3.6.2. As sementes certificadas de primeira geração – C1 serão obtidas das sementes genéticas ou das sementes básicas;

3.6.3. As sementes certificadas de segunda geração – C2 serão obtidas das sementes genéticas, das sementes básicas ou das sementes certificadas de primeira geração – C1;

3.6.4. Multiplicações das classes não certificadas (S1 e S2), poderão ser feitas, por no máximo, duas gerações a partir de sementes certificadas, básicas ou genéticas.

3.7. A produção das sementes das LINHAGENS PARENTAIS pela LICENCIADA das categorias acima, fica condicionada à prévia inscrição dos campos de produção no MAPA e ao atendimento às normas e padrões estabelecidos no regulamento da Legislação Brasileira sobre Sementes e Mudanças (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003 e Decreto nº 5.153, de 23 de julho de 2004)

3.7.1. O fornecimento das sementes das LINHAGENS PARENTAIS à LICENCIADA ficará condicionado ao pagamento das sementes à LICENCIANTE, conforme disposto no item 3.4.2.;

3.8. Durante a vigência do presente contrato bem como do processo de produção das sementes, a partir das sementes genéticas das LINHAGENS PARENTAIS, fica sob responsabilidade da LICENCIADA, manter e comprovar as características de identidade e pureza genética das LINHAGENS PARENTAIS e dos HÍBRIDOS.

3.8.1. Para todas as multiplicações das sementes das LINHAGENS PARENTAIS (básicas, C1, C2, S1 e S2) e dos HÍBRIDOS, a empresa LICENCIADA deverá zelar por essa manutenção, caso isso não ocorra, a LICENCIANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato com aquela, sem prejuízo de tomar as medidas judiciais cabíveis.

3.8.1.1. Essa medida visa preservar a identidade e uniformidade das LINHAGENS PARENTAIS e dos HÍBRIDOS e garantir a qualidade e a integridade dos PRODUTOS ligados ao nome da LICENCIANTE, caso contrário, causaria prejuízos de grande monta à LICENCIANTE, os quais a LICENCIADA se compromete a suportar.

3.8.1.2. O não cumprimento dos termos deste Contrato, implicará na rescisão antecipada do presente contrato, dando ensejo às penalidades nele previstas, cumuladas com as disposições legais aplicáveis à espécie, inclusive o que dispõe a Lei 8.666/93, Lei 10.973/04 e a Lei 10.711/03.

3.8.2. A LICENCIADA desde já declara e reconhece que as LINHAGENS PARENTAIS são de titularidade com a UFSCar, e que as usará apenas e tão somente para a multiplicação das LINHAGENS PARENTAIS para serem utilizadas para cruzamentos controlados a fim de produzir os HÍBRIDOS especificados neste Contrato. As sementes das LINHAGENS PARENTAIS não poderão ser multiplicadas para comercialização direta, não poderão ser utilizadas para a realização de outras combinações que gerem outros híbridos diferentes dos especificados neste Contrato, bem como não poderão ser transferidas para terceiros, quer onerosa ou gratuitamente, sem expressa e formal autorização da LICENCIANTE.

3.8.2.1. Em caso de descumprimento da Cláusula 3.8.2 acima, a LICENCIADA fica obrigada a interromper imediatamente a conduta, a garantir que os terceiros que receberam as sementes indevidamente interrompam a produção e comercialização, ou a garantir que os mesmos regularizem a situação de exploração junto à UFSCar mediante Contrato de Licenciamento nos mesmos termos do presente, bem como a pagar multa no montante de 10 (dez) vezes o valor comercializado pela

empresa desde o início da comercialização até a tomada de conhecimento da violação, por cada HÍBRIDO, por cada descumprimento, e a responder pela indenização pelas perdas e danos decorrentes do descumprimento.

3.9. A LICENCIANTE, para fins de verificar o fiel cumprimento desta cláusula terceira, poderá a qualquer tempo requerer o direito de auditar as LINHAGENS plantadas na propriedade da licenciada, assim como realizar a caracterização molecular das LINHAGENS PARENTAIS e HÍBRIDAS para verificar o cumprimento das cláusulas do presente Contrato, podendo também verificar a propriedade e a observância das normas aplicáveis ao seu plantio, armazenamento e comercialização, bem como a documentação hábil a comprovar tais itens.

3.9.1. A auditoria disposta acima será sempre precedida de agendamento prévio junto à LICENCIADA, onde a LICENCIANTE deverá designar data e representante legal para tal fim, de forma expressa, bem como descrever de que forma e sob quais aspectos se dará a auditoria.

3.9.2. A LICENCIANTE poderá contratar empresa especializada, para realizar as auditorias de que trata a presente cláusula, devendo comunicar por escrito tal fato à licenciante e providenciar para que esta cuide do sigilo e confidencialidade das informações que vier a ter acesso.

3.10. Os custos inerentes ao transporte das sementes, conforme disposto no item 3.4, ocorrerão por conta e ordem da LICENCIADA, cabendo a esta em conjunto com a LICENCIANTE identificar a melhor forma de fazê-lo, suportando em todos os casos os custos e eventuais ônus desta medida.

3.11. Para os fins do que dispõe a presente cláusula, a LICENCIANTE, nomeia e constitui como seu representante legal, o Professor Doutor Fernando César Sala, vinculado ao Departamento de Biotecnologia e Produção Vegetal e Animal – DBPVA-Ar da UFSCar, sendo este o responsável pelo fornecimento de sementes genéticas nos exatos termos do presente contrato, além do acompanhamento e visita aos campos de produção de sementes pela LICENCIADA, quando por ela solicitado. Os custos inerentes a esta solicitação ocorrerão por conta e ordem da LICENCIADA.

CLÁUSULA QUARTA - Da Remuneração

4.1. A título de remuneração pela licença exclusiva de exploração dos HÍBRIDOS TURMALINA, OKAMOTO e MORITA, através da comercialização dos PRODUTOS, a LICENCIADA, pagará à UFSCar, por meio da FAI.UFSCar, *royalties*, no importe de 3% (três por cento) da RECEITA LÍQUIDA referente à venda dos PRODUTOS para cada HÍBRIDO respectivamente, a serem calculados a partir da data da primeira venda. Assim, o percentual de 3% (três por cento) de *royalties* deverá ser contabilizado respectivamente para cada HÍBRIDO licenciado.

4.2. Os *royalties* mencionados na Cláusula 4.1. serão contabilizados semestralmente e pagos até o vigésimo dia útil do mês subsequente ao da contabilização, devendo a LICENCIADA apresentar junto com o pagamento, relatório contábil de todas as notas fiscais de venda dos PRODUTOS, assinado por um representante legal e por contador devidamente habilitado que explicita os valores devido à UFSCar. Os pagamentos dos *royalties* apurados e devidos serão feitos contra apresentação de fatura ou recibo emitido pela FAI-UFSCar, por meio de depósito em conta bancária cujo número será designado pela FAI-UFSCar até o final do mês do envio do relatório contábil.

4.3. Qualquer pagamento relativo à cláusula 4.1. não efetuado dentro do vencimento especificado neste contrato, sujeitará a LICENCIADA ao pagamento de uma multa moratória equivalente a 2% (dois por cento) do montante devido e juros na proporção de 1% (um por cento) ao mês ou o valor máximo permitido por lei, pendentes a partir da data em que esses valores tornaram-se vencidos e devidos, até o pagamento integral dos mesmos.

4.4. Eventuais tributos incidentes sobre a presente contratação serão pagos pelos respectivos contribuintes, de acordo com a previsão legal.

4.5. A LICENCIADA deverá manter seus livros contábeis e registros de plantio e comercialização com detalhes suficientes para permitir auditoria externa, por auditor independente, que comprove a exatidão dos cálculos dos *royalties* devidos à LICENCIANTE.

4.5.1. A auditoria externa contratada pela LICENCIANTE será por esta custeada, salvo se for constatada uma diferença superior a 5% (cinco por cento) dos valores devidos pela LICENCIADA à LICENCIANTE. No caso de ficar comprovada a diferença superior a 5% (cinco por cento), as custas com a contratação da auditoria externa serão repassadas à LICENCIADA.

4.5.2. A LICENCIADA concorda que a UFSCar e os auditores externos devidamente qualificados por esta, sempre que solicitada por escrito e com uma antecedência de 72 (setenta e duas) horas, terão livre acesso aos seus livros e registros contábeis, relativos à comercialização dos PRODUTOS para efeito de verificação e comprovação dos valores devidos pela LICENCIADA.

4.6. A LICENCIANTE se compromete a manter sob sigilo as informações contábeis da LICENCIADA, utilizando-as apenas a título de acompanhamento dos *royalties* devidos a cada HÍBRIDO, sendo que apenas as divulgará mediante solicitação judicial.

4.7. A FAI.UFSCar se compromete a gerir administrativa e financeiramente os recursos destinados à UFSCar, decorrentes deste Contrato, sendo-lhe facultada descontar dos respectivos repasses as despesas havidas com a proteção e transferência da tecnologia, desde que devidamente comprovadas.

CLÁUSULA V – Das Obrigações e Responsabilidades

5.1. No âmbito deste contrato, a UFSCar compromete-se a cumprir as seguintes obrigações:

5.1.1. Colocar à disposição da LICENCIADA todos os dados, informações, materiais e documentações de que dispõem ou venham a dispor, relacionado ao objeto dos HÍBRIDOS, de modo a viabilizar a transferência da tecnologia.

5.1.2. Firmar, por seus representantes legais, quaisquer documentos que se façam necessários para alcançar o objetivo proposto por este contrato.

5.2 No âmbito deste contrato, a UFSCar e a FAI.UFSCar não assumem quaisquer outras responsabilidades e, em especial, não garantem:

5.2.1. O desempenho, atributos, qualidades, características, volume de vendas de quaisquer parâmetros ou critérios dos PRODUTOS a serem produzidos, comercializados ou de qualquer forma explorados comercialmente pela LICENCIADA.

5.3. No âmbito deste contrato, a LICENCIADA compromete-se a cumprir as seguintes obrigações:

5.3.1. Elaborar e apresentar à Agência de Inovação da UFSCar dentro do prazo de 6 (seis) meses a contar da data da assinatura deste contrato, um “Plano de Negócios” que apresente um panorama geral do mercado relativo à exploração dos HÍBRIDOS.

5.3.2. Elaborar e apresentar à UFSCar, semestralmente, a contar da data de entrega do plano de negócios descrito no item 5.4.1, relatório pormenorizado das atividades desenvolvidas pela LICENCIADA, envolvendo o objeto do presente contrato. Relatórios estes, que deverão ser apresentados até início da comercialização.

5.3.2.1. Caso o início da exploração se inicie antes do prazo de envio do relatório descrito acima, o mesmo será dispensado.

5.3.3. Responsabilizar-se pelos registros dos PRODUTOS, quando aplicável, arcando com os respectivos custos.

5.3.4. Assumir a responsabilidade por todos os aspectos da produção e comercialização dos PRODUTOS.

5.3.5. Arcar com todas as despesas de produção, promoção, publicidade, comercialização e distribuição dos PRODUTOS.

5.3.6. Indicar na embalagem dos PRODUTOS que a tecnologia tem relação com os HÍBRIDOS, mencionando o nome de TURMALINA, OKAMOTO e MORITA.-

5.3.7. Zelar e responsabilizar-se pela qualidade e bom nome dos PRODUTOS, obedecendo aos padrões de qualidade exigidos pelos órgãos competentes.

5.3.8. Fica convencionado que nenhuma das despesas incorridas pela LICENCIADA na execução de suas atividades no âmbito deste contrato, nem quaisquer outras que vierem a ser realizadas durante o licenciamento, serão objeto de dedução ou abatimento do valor devido à título de *royalties* ou da parcela referida no item 4.1, inclusive aquelas de natureza judicial, havidas em decorrência das atividades da LICENCIADA.

5.4. No âmbito deste contrato, a FAI.UFSCar compromete-se a cumprir as seguintes obrigações:

5.4.1. A FAI.UFSCar se compromete a gerir administrativa e financeiramente os recursos destinados à UFSCar, decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA VI – Dos Direitos da Propriedade dos Híbridos

6.1. As Partes reconhecem mutuamente a co-propriedade e a co-titularidade conjunta sobre as LINHAGENS PARENTAIS e HÍBRIDOS, não havendo por força deste instrumento qualquer espécie de cessão, transferência ou Licença de Direitos que não aqueles previstos neste instrumento.

6.2. O uso dos nomes e marcas da UFSCar e FAI.UFSCar, bem como suas vinculações aos PRODUTOS, somente serão permitidas mediante autorização expressa das mesmas, consubstanciada em termo aditivo.

6.3. O uso indevido de nomes e marcas que infrinjam os direitos de propriedade industrial alheio serão de inteira responsabilidade da Parte que der causa à infração.

CLÁUSULA VII – Da Confidencialidade

7.1. As partes reconhecem que todas as informações trocadas entre a LICENCIANTE, FAI.UFSCar e a LICENCIADA, ou ainda pelos seus MELHORISTAS, têm caráter confidencial.

7.2. Durante o prazo de vigência deste Contrato, as partes comprometem-se a não revelar as informações a qualquer terceiro, exceto àqueles funcionários ou parceiros envolvidos no desenvolvimento e na fabricação dos PRODUTOS que tenham de conhecer as informações para realizar suas funções.

7.2.1. A LICENCIADA se compromete a não revelar a qualquer terceiro, exceto àqueles funcionários ou parceiros envolvidos no desenvolvimento e na fabricação dos PRODUTOS que tenham de conhecer as informações para realizar suas funções, qualquer *know-how*, relatórios e demais informações técnicas específicas necessárias para o cruzamento e multiplicação dos HÍBRIDOS, especialmente as informações referentes às LINHAGENS PARENTAIS, mesmo após o encerramento desse contrato.

7.3. Não será considerada informação confidencial aquela que:

7.3.1. Esteja, ou venha a estar, de forma geral, disponível ao público sem a constatação de falha das partes.

7.3.2. Já seja conhecida pelas partes quando de sua divulgação.

7.3.3. For recebida por uma parte através de um terceiro que não possua nenhuma obrigação de confidencialidade perante as outras partes.

7.3.4. For desenvolvida de forma independente sem qualquer referência ou utilização das informações confidenciais transmitidas no âmbito deste contrato.

7.3.5. For expressamente liberada para divulgação.

7.4. As informações em questão poderão incluir os seguintes itens: volumes de vendas, composição de preços, descontos, despesas logísticas, listas de clientes, *know-how*, *trade secret*, relatórios, demais informações técnicas, financeiras ou comerciais e de propriedade intelectual. Vale frisar que tais itens serão identificados apropriadamente quando necessário.

7.5. A LICENCIANTE e a LICENCIADA reservam para si, na forma da legislação vigente, os direitos patrimoniais de autoria sobre os trabalhos realizados por seus pesquisadores, técnicos ou alunos, tais como relatórios, desenhos, projetos, especificações, metodologias, métodos de ensaios, certificados, entre outros, elaborados no âmbito do presente contrato e trocados entre as partes. Essa documentação não poderá ser alterada, modificada, transferida ou divulgada, no todo ou em parte, sem a prévia e formal autorização da Parte Reveladora, podendo os demais fazer, tão somente, uso próprio da mesma, conforme acordado entre as partes.

7.6. No tocante a publicações de artigos, obras e comunicações científicas, inclusive para participação em seminários, congressos, palestras, workshops, concursos e premiações, relativas ao objeto do presente contrato, poderão ser realizadas, devendo apenas serem submetidas à apreciação das Partes, cuidando em todos os casos, para que tais publicações não firam os direitos de propriedade industrial potenciais ou adquiridos pelas Partes e para que sejam obedecidas as condições de sigilo e confidencialidade constantes deste contrato.

CLÁUSULA VIII – Da Duração e Rescisão Contratual

8.1. O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, e terá duração de 10 (dez) anos, podendo ser renovado mediante expressa manifestação das Partes através de termo aditivo.

8.2. Operar-se-á o término do contrato:

8.2.1. Pelo seu cumprimento espontâneo e regular pelas partes.

8.2.2. Pela resolução consensual do vínculo contratual, antes de seu termo.

8.2.3. Pela rescisão unilateral do contrato, em decorrência de atos que infrinjam os dispositivos deste instrumento contratual, sem que haja necessidade de interpelação judicial. Nessa hipótese, a rescisão unilateral ocorrerá quando a parte infratora for notificada e esta não sanar a sua inadimplência, dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação comunicando a infração.

8.3. A rescisão deste contrato não implica na renúncia de uma das Partes de requerer judicialmente as importâncias devidas pela outra Parte, em razão de eventos ocorridos a qualquer tempo.

8.4. Uma vez terminado este contrato, por qualquer razão, a LICENCIADA deverá pagar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, todas as importâncias devidas à LICENCIANTE, decorrentes dos termos e condições deste contrato.

8.5. Após a rescisão deste contrato, a LICENCIADA deverá cessar todas as maneiras de exploração comercial dos PRODUTOS, em especial a sua fabricação e comercialização, dentro de no máximo quinze 15 (dias), a contar da notificação rescisória. Na hipótese de rescisão do contrato, a LICENCIADA terá o direito de comercializar os PRODUTOS existentes em seu estoque, pagando os *royalties* correspondentes a cada HÍBRIDO à UFSCar, através da FAI.UFSCar.

8.5.1. Quando do término deste Contrato, por qualquer motivo elencado nesta Cláusula, a LICENCIADA fica obrigada a parar a produção de sementes, a devolver todo o material genéticos e sementes das LINHAGENS PARENTAIS recebidas para a LICENCIANTE, bem como a destruir as plantas que já estiverem na produção.

8.6. No caso da rescisão antes do prazo previsto para o término do contrato, cada parte compromete-se a manter a confidencialidade estabelecida na vigência do contrato referente aos PRODUTOS, devendo restituir às outras partes os documentos que lhe foram fornecidos e identificados como confidenciais.

8.7. A violação de quaisquer disposições aqui acordadas ensejará à imediata rescisão deste contrato, sendo certo que a parte infratora causará danos de difícil reparação às demais partes, cabendo ação de apuração da responsabilidade por perdas e danos de acordo com o que reza a legislação vigente.

CLÁUSULA IX – Foro

9.1. Fica eleito o foro da seção da Justiça Federal da Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda deste ajuste e que não possa ser resolvido de comum acordo entre as partes. Ficando certo e convencionado que o presente contrato reger-se pelas disposições constantes da Lei nº 9279/1996 (Lei de Propriedade Industrial), Lei nº 10.973/2004, (Lei de Inovação) regulamentada pelo Decreto nº 9.283/2018 e no que aplicável a Lei 8666/1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), Lei nº 10.711/2003 e Decreto nº 5.153/2004 (Legislação Brasileira sobre Sementes e Mudanças) e a Lei nº 9.456/1997 (Lei de Proteção de Cultivares) e o Decreto nº 2.366/1997, que regulamenta a Lei de Proteção de Cultivares;

CLÁUSULA X - Disposições Finais

10.1. O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

10.2. Nenhum termo ou condição deste contrato pode ser alterado ou cancelado, exceto através de instrumento por escrito devidamente firmado por representantes legais das partes.

10.3. Caso uma parte deixe de reclamar sobre qualquer ato ou omissão de outra parte ou deixe de declarar descumpridora qualquer outra parte, independentemente do tempo durante o qual esse descumprimento persistir, isto não constituirá renúncia de tal parte a seus direitos nos termos deste.

10.4. Este contrato constitui o acordo integral entre as partes, e substitui todos os acordos, declarações, garantias, afirmações, promessas e entendimentos, sejam orais ou escritos, mas somente na medida do assunto objeto do presente, e nenhuma parte deste será obrigada ou responsabilizada por acordos, declarações, garantias, afirmações, promessa e entendimentos, sejam orais ou escritos, não especificamente expressos neste contrato ou em qualquer outro contrato celebrado de acordo com o presente instrumento.

10.5. Caso qualquer cláusula do presente contrato seja considerada ilegítima ou inexecutável, ela não afetará, de nenhuma forma, a legitimidade ou eficácia do restante deste contrato. Caso uma cláusula do presente seja ilegítima ou ineficaz, as partes inserirão ou acordarão sobre as modificações necessárias para se obter os efeitos pretendidos por este contrato.

10.6. Todas as notificações, solicitações, consentimentos e acordos semelhantes, que devam ser dados nos termos deste contrato serão feitos por escrito (por carta, e-mail) ou qualquer outro meio acordado entre as partes. Qualquer comunicação escrita será dirigida à parte com direito à mesma em seu endereço indicado no preâmbulo deste contrato ou em outro endereço que possa ser doravante designado por escrito às outras partes para este fim.

10.7. Nem este contrato nem quaisquer dos direitos ou obrigações, objetos do presente instrumento, são transferíveis por uma das partes a terceiros, sem o prévio consentimento por escrito das outras partes.

10.8. A UFSCar e FAI-UFSCar asseguram que os direitos patrimoniais de autoria sobre os trabalhos realizados por seus pesquisadores, técnicos ou alunos, tais como relatórios, desenhos, projetos, especificações, metodologias, métodos de ensaios, certificados, entre outros, são de sua propriedade exclusiva, assumindo a obrigação de reparar e/ou indenizar quaisquer direitos que venham a ser reclamados ou invocados por seu pesquisadores, técnicos ou alunos, em face das LINHAGENS PARENTAIS e dos HÍBRIDOS ora licenciados.

E, assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

São Carlos, data da assinatura digital.



Ana Beatriz de Oliveira
Reitora
UFSCar

Targino de Araújo Filho
Diretoria Executiva
FAI-UFSCar

Edimilson Luiz Bagattini
Diretor Executivo
Feltrin Sementes Ltda.

Testemunhas:

Nome Completo: Fernando Cesar Sala
CPF: 258.668.248-33

Nome Completo: Silvia Alene Capra
CPF: 810.008.120-49

Documento

xxxx_FELTRIN_UFScar_Contrato Licenca Hibridos Aboboras_FernandaCesar Sala

Arquivo:

Volume_000010\f4ad170cca9d4efebc45f04d3e2e97bf.pdf

Data de envio para o processo de assinatura digital:

05/12/2023 17:34:19 (BRT/UTC-3)

Código de verificação:

E00A-3467-0805

Validação e status atual do documento:

<https://assina.fai.ufscar.br/app/Documento/Protocolo/E00A-3467-0805>



Status

Processo de assinatura do documento finalizado em **13/12/2023 15:15:16 (BRT/UTC-3)**

Sincronizado com a Horal Legal Brasileira - Projeto NTP.br
Observatório Nacional e NIC.br

Este processo de assinatura de documento
está em consonância com a MP 2.200-2, de
24 de agosto de 2001, garantindo sua
validade jurídica em todo território brasileiro.



Assinaturas



[258.668.248-33] Fernando Cesar Sala
fcsala@ufscar.br

Assinou (Eletrônico AC AssinaWeb) em: 07/12/2023 08:33:48 (BRT/UTC-3)



[810.008.120-49] Silvia Alene Capra
silvia@feltrin.com.br

Assinou (Eletrônico AC AssinaWeb) em: 13/12/2023 13:45:17 (BRT/UTC-3)



[408.836.710-34] Edimilson Luiz Bagattini
bagatini@feltrin.com.br

Assinou (Eletrônico AC AssinaWeb) em: 13/12/2023 13:54:18 (BRT/UTC-3)



[020.111.718-57] Targino de Araújo Filho
targino.araujo@fai.ufscar.br

Assinou (Eletrônico AC AssinaWeb) em: 13/12/2023 15:15:16 (BRT/UTC-3)

Eventos

05/12/2023 17:34:19 [360.063.238-85] Luan Ariel de Oliveira **publicou**.

[445.721.548-13] Natalia Carolina dos Santos **não visualizou**.

06/12/2023 09:42:21 [062.010.605-02] MICAELE SILVA NASCIMENTO **visualizou**.

06/12/2023 14:37:54 [309.842.818-00] Daniel Roza de Moraes (IP: 200.136.195.78) **autorizou** o processo de assinatura. Visualizou em 06/12/2023 14:37:50.

06/12/2023 14:57:23 [218.555.388-73] Marcelo Ferro Garzon (IP: 200.136.197.164) **autorizou** o processo de assinatura. Visualizou em 06/12/2023 14:57:17.

07/12/2023 08:33:48 [258.668.248-33] Fernando Cesar Sala (IP: 191.193.215.99) **assinou**. Visualizou em 07/12/2023 08:21:07.

08/12/2023 15:40:59 [252.088.578-55] CLALBER ROGERIO FERREIRA **visualizou**.

13/12/2023 13:45:17 [810.008.120-49] Silvia Alene Capra (IP: 200.248.39.2) **assinou**. Visualizou em 13/12/2023 13:45:05.

13/12/2023 13:54:18 [408.836.710-34] Edimilson Luiz Bagattini (IP: 177.69.223.1) **assinou**. Visualizou em 13/12/2023 13:53:22.

13/12/2023 15:15:16 [020.111.718-57] Targino de Araújo Filho (IP: 170.82.14.180) **assinou**. Visualizou em 13/12/2023 15:15:05.